



**Regulamento para Trabalho de Conclusão de Curso
CURSO DE BACHARELADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA**

Juiz de Fora – MG

2022

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente regulamento disciplina o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), previsto nos currículos dos cursos da **Faculdade EnsinE**.

Art. 2º. O TCC consiste em uma pesquisa, orientada por docentes da Instituição, designados pela coordenação do curso, abrangendo temas relacionados à área de saber, e deverá ser entregue por escrito com defesa oral perante banca examinadora, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Bacharelado em Educação Física:

d) atividades vinculadas ao trabalho de conclusão de curso deverão versar sobre tema integrante da área de intervenção do graduado, desenvolvido sob a orientação acadêmica de docente do curso, ser defendido publicamente e sem destinação de carga horária específica¹.

Parágrafo único – O TCC da **Faculdade EnsinE** constitui-se em um artigo científico realizado de forma individual ou em dupla sob orientação docente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do TCC:

- I. propiciar o estudo aprofundado de temas técnicos pertinentes ao curso, de interesse dos alunos;
- II. favorecer a iniciação científica dos discentes;
- III. propiciar oportunidades de reflexão crítica sobre técnicas e práticas da área de saber do curso;
- IV. permitir o aprimoramento e a integração dos conhecimentos e dos conteúdos apreendidos durante a formação com vistas à atuação profissional e às possibilidades de formação continuada do aluno;
- V. efetivar o ingresso do aluno na prática da pesquisa científica; e
- VI. capacitar o discente a escrever textos de caráter acadêmico-científico.

¹ BRASIL, Resolução nº 06 de 18 de dez de 2018. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Educação Física, art. 25º. Brasília, DF, dez/2018.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Art. 4º. Somente poderão desenvolver o TCC os alunos regularmente matriculados na disciplina de “Orientação e Seminários de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso”.

Parágrafo Único. Na disciplina de “Orientação e Seminários de Apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso” deve ser observada a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas, tal como previsto no Regimento Interno da **Faculdade EnsinE**.

Art. 5º. Somente poderão desenvolver o TCC os alunos devidamente aprovados na disciplina “Construção do Projeto de Pesquisa para o Trabalho de Conclusão de Curso e Orientação”, sendo vedada a quebra deste pré-requisito.

Art. 6º. O Trabalho de Conclusão de Curso está previsto nas matrizes curriculares dos cursos da **Faculdade EnsinE** que preveem a sua obrigatoriedade.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º. Cada aluno/dupla será orientado por um professor da instituição, designado pela coordenação do curso, tendo em vista a proximidade do tema escolhido e a área de competência do docente, bem como a disponibilidade de horário para orientação.

§1º. Deverão ser obrigatoriamente registrados os encontros do(s) aluno(s) junto aos docentes em formulário específico, a ser entregue no final do semestre, em que conste a data dos encontros de orientação e os itens orientados.

§2º. Os encontros deverão ser agendados em comum acordo com docentes e discentes, e podem acontecer tanto presencialmente nas instalações da Faculdade Ensin.E, quanto de forma remota, através do uso de Tecnologias de Informação e Comunicação que permitam encontros síncronos.

Art. 8º. Os alunos deverão desenvolver passo a passo seus TCCs, sob orientação direta de seus respectivos orientadores, não sendo aceitos, em hipótese alguma, trabalhos prontos trazidos pelos alunos.

Art. 9º. Todos os professores da Instituição deverão orientar alunos, se solicitados pela Coordenação do Curso, de acordo com sua área de formação e a afinidade desta com o tema abordado, no limite máximo de 9 (nove) alunos por orientador.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Art. 9º. A disciplina de TCC possui sistema de avaliação diferenciado, não se enquadrando nos critérios aplicáveis às demais disciplinas dos cursos da **Faculdade EnsinE**, sendo constituída por uma única nota, atribuída pela banca examinadora no final do semestre letivo.

Art. 10º. Serão aprovados na disciplina TCC os alunos que obtiverem, além da frequência disposta no Artigo 4º, menção igual ou superior a Parcialmente Suficiente (PS), atribuída pela banca examinadora, sendo esta resultante do consenso formado pelos professores membros da banca.

Art. 11º. A banca examinadora será designada pela Coordenação do Curso.

Art. 12º. A banca examinadora será composta por 3 (três) professores, sendo um deles o orientador do aluno, ao qual caberá a presidência dos trabalhos e o registro das menções atribuídas em ata, fornecida pela **Faculdade EnsinE**.

§1º. A designação da banca examinadora somente ocorrerá após o aluno ter entregado a versão final do TCC ao orientador, a quem compete enviá-lo para a banca examinadora, observado o prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

§ 2º. Ao professor orientador compete a decisão sobre o encaminhamento do TCC à Coordenação do Curso, cabendo-lhe a possibilidade de decidir pela Reclassificação do Estudante/Dupla caso considere o trabalho insatisfatório para agendamento e realização da banca examinadora.

Art. 13º. A banca examinadora, no seu julgamento, deve levar em consideração o texto escrito, a formatação, a exposição oral e as respostas do aluno às questões a ele formuladas, conforme documento em ANEXO A.

§ 1º. A Instituição divulgará aos alunos e professores Manuais de orientações técnicas específicas para a redação e apresentação gráfica dos TCCs, incluindo modelos para a preparação dos diversos elementos pré-textuais, textuais e pós-textuais que as compõem.

§ 2º. Os TCCs deverão ser elaborados seguindo as normas editadas pela norma de Vancouver e as instruções determinadas pela **Faculdade EnsinE**.

Art. 14º. A nota atribuída pela banca examinadora é definitiva, não cabendo recurso a outras instâncias.

Parágrafo Único – A banca não acontecerá se um ou mais membros docentes não estiverem presentes, devendo ser remarcada.

Art. 15º. A apresentação deverá ser feita em no máximo 20 minutos, com o apoio de recursos audiovisuais, se desejar, seguindo-se a apreciação dos professores membros da banca. Cada um dos membros terá o prazo de dez minutos para tecer considerações, formular questões a serem respondidas pelo aluno e apresentar alterações que deverão ser incorporadas à versão final do texto.

Parágrafo Único – O tempo máximo de duração do trabalho é de uma hora.

Art. 16º. A apresentação dos TCC's perante as bancas examinadoras ocorrerá em sessões públicas.

Art. 17º. A identificação de plágio no TCC, mesmo que parcial, implica automática reprovação do aluno, com menção Podemos Desenvolver Mais (PDM), de acordo com os critérios de avaliação da **Faculdade EnsinE**.

§ 1º. Na entrega da versão para avaliação do TCC para a banca examinadora, o aluno deverá assinar um termo atestando a autenticidade do inteiro teor do texto apresentado.

§ 2º. Mesmo com a identificação prévia à banca de plágio ou outras questões que impliquem reprovação, a sessão deve ser iniciada e deve ser gerado registro da reprovação. Isso significa que a ata deve ser preenchida e assinada por todos os presentes, inclusive o(s) aluno(s).

Art. 18º. Os alunos que se ausentarem na apresentação à banca serão encaminhados para a Reclassificação. Exceção se faz quando apresentarem atestado médico em conformidade com a legislação específica e nos termos do Regimento Interno da **Faculdade EnsinE**.

Art. 19º. Configuram-se como exceções ao desenvolvimento do TCC:

§ 1º. Estudantes que publicarem artigo de sua autoria em revistas indexadas, listadas no Anexo B.

§ 2º. Estudantes que apresentarem artigo, banner e/ou resumo em congressos indexados a revistas listadas no Anexo B.

§ 3º. Os casos supracitados neste artigo não excluem a obrigatoriedade de apresentação oral para a banca examinadora:

Seção I – Da Reclassificação

Art. 20º. Os alunos que não apresentarem os trabalhos por opção, por prévia avaliação do orientador ou que forem reprovados na disciplina TCC deverão prestar a Reclassificação, cuja menção máxima será Parcialmente Suficiente (PS), mediante requerimento à Secretaria de Alunos (SA), com o pagamento da taxa respectiva, até a data limite do último dia letivo do semestre (excluído o período de provas finais).

§ 1º. É vedada ao aluno reprovado por frequência e por plágio, comprovado pelo orientador e/ou membros da banca avaliadora, a participação na Reclassificação.

§ 2º. É de responsabilidade do orientador acompanhar o aluno até a Reclassificação, no entanto, o aluno ou o orientador poderão solicitar ao coordenador do curso a modificação mediante justificativa.

Art. 21º. O aluno beneficiado com a Reclassificação deverá cumprir os prazos estabelecidos para a entrega da nova versão do TCC, sob pena desta não ser aceita para avaliação pela nova banca examinadora.

Parágrafo único – O aluno deverá encontrar-se com o orientador nas duas primeiras semanas do semestre letivo subsequente aos casos citados no artigo 20º; entregar a nova versão até o último dia útil da terceira semana e apresentá-la para a banca na quarta semana do mesmo mês – data a ser definida pela Coordenação de Curso.

CAPÍTULO VI - DA VERSÃO FINAL

Art. 22º. Após a aprovação do TCC pela banca examinadora, o aluno terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para entregar a versão final, em arquivo digital em formato PDF.

§ 1º. Na versão final devem estar atendidas todas as recomendações de alteração que tenham sido propostas pela banca examinadora, sob pena reprovação na disciplina, independente da nota obtida.

§ 2º. O não cumprimento do prazo e das recomendações implica reprovação, sendo o aluno encaminhado para a Reclassificação.

§ 3º. A versão final deve estar anexada a ata de aprovação contendo a assinatura dos membros da banca.

Art. 23º. A versão final do TCC ficará arquivada na Biblioteca, no Repositório Institucional de Trabalhos de Conclusão de Curso da **Faculdade EnsinE** e disponível para consulta dos interessados.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Acadêmica.

Art. 25º. Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior Acadêmico – CSA da **Faculdade EnsinE**.